1850 Juiz Municipal

(nº 2)

Faustina Rosa ... & Jos-
de J.s P. Seco ... Vila
Franca Pedra.

Recor.e Recorrida

Recurso Crime

... Juram

... ira de Magalhaens

... do Nascimento de Nosso de
... hum Jesus Christo de mil

de mil oito centos cincoenta
outo annos dez dias do mez de
Novembro do dito anno,
nesta Cidade Constitucional
nal [illegible] Estancia Cachoeira
da Comarca da Provincia
de Sergipe de El Rey em
meo Cartorio authoricou
[illegible] de mesmo, testa
mento, e contra pedimento
provando e sem docu-
mento, e [illegible] do mesmo
te, tudo como ao diante de
vê, a requerimento de Fran
cisco Rodrigues de Jesus,
despachado [illegible]
[illegible] supplente [illegible]
[illegible] Rodrigues, [illegible]
[illegible] ende, e [illegible]
te. E para constar
este termo que eu [illegible]
o Manoel de Magalhães
Ennes que escrevi

Illm.o Snr.o Juiz Municipal.

Diz Faustina Maria de Jesus, [illegible] e administradora do casal [illegible] Pedro, [illegible] na Cadeia desta Cidade, pela suppl.te e mais [illegible] de morte feita a José Cardoso, que [illegible] intimada hontem [illegible] pronuncia, que por este Juizo [illegible] o Sr.r dos casaes, como consta da [illegible] Cidade juntas, recorre, como effectivam.te recorrido tem [illegible] o Sr.r assignatura pronuncia, [illegible] a Lyzarda Luiz de Direito, e como esteja dentro dos oito dias marcados para Lei: por isso pe- [illegible] e q.do lhe mande tomar [illegible] seguir a Sentença [illegible] verdade a pronuncia do [illegible] Publica, juramentos [illegible] mulados, e despacho [illegible] ncia. //

[illegible] Pronunciada. [illegible]
[illegible] 23 de 9br.o de [illegible] despacho, //
1850. Cand.o Luiz [illegible]

Pago da Estrada
[illegible]
S. Cristovão

Dou fé haver intimado o
despacho retro a cumprimento do
[illegible] Juiz de Direito
digo Juiz de Direito substituto bacha
rel da Almeida Barreto Em 23
de Março de 1881.

O Escrivão de Orphãos

Termo de Remessa

Aos vinte e tres dias do mez
de Novembro de mil oito cen-
tos cincoenta e sete nesta Cidade
Constitucional do Espi-
rito Santo em meo Cartorio com
parecendo o Alferes Joa-
quim Mauricio Ca-
procurador de Pedro
Pedro [illegible]
Rodrigues de Jesus dig[illegible]
cando do Requerente
tino Rodrigues de Jesus
pelo que me foi dito que

que da sentença dada de
provisão contra o crime
so de sua constituinte
remeta como de facto remet
tido tem para o Juiz de
Direito desta Comarca,
na forma de sua peti-
cam retro e Despacho,
em virtude do que me
Requereo lhe tomasse por
termo o dito recurso que
o assignou. E para constar
fis este termo que Eu
José Mariano de Magal-
haens Escrivam que
o escrevi ——————

Joaquim Mauricio Cardozo.

PROCURAÇÃO BASTANTE FORA DE NOTAS QUE FAZ Faustina

Xavier de Jesus

SAIBAM quantos este instrumento de Procuraçam bastante fóra de Notas virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil oito centos cincoenta aos 22 de Abril do dito anno, nesta Villa Constitucional da Estancia, Cabeça de Comarca da Provincia de Sergipe d'El-Rei no meu Escritorio Com parou Faustina Xavier de Jesus.

que as testemunhas abaixo assignadas me certificaram ser o proprio, e por elle me foi dito que fazia seus bastantes Procuradores muito Ldo. ao Advog.º Joaq.m Mamede Cardozo Fran.co Jos.é Barbosa de Oliv.ra, e ausente delle Com Joaq.m Jos.é Bap.ta Monteiro da Costa Gomes

para que, em nome delle Outhorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civiz, ou crimes, movidas, e por mover, em que for author, ou réo, em qualquer Juiso, ou Tribunal Secular, ou Ecclesiastico, e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, legitimas, legados, dinheiro de Cofres Publices, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitaçoens, e relicitaçoens, e dar quitaçoens como se lhes pedirem, citar, e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia decisorio, e suplctorio, e fazer prestar estes juramentos a quem convier, produzir, e contradictar testemunhas, offerecer artigos de suspeiçoens, ouvir despachos, e Sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer este, os substabelecidos em outros, revogal os, e ficar-lhes, sempre os mesmos poderes em vigor. E fará ajustes, traspassos, sessões, rebates, esperas, desistencias sacçoes abstençoens, protestos, contra-protestos, embargos, sequestros, pinhoras, execuç prisoens, e consentimentos de solturas, posse, entregas, o avaliaçoens de bens, lan nelles para seo pagamento, dará e tomará contas a quem competir, e tratará de conc ns, para o que lhe dá poderes illimitados, assistindo com este á toda ordem, e figura Juiso, e fóra delle assignando os termos precisos, e fazendo tudo e se for á bem sua justiça com livre e geral administraçaõ, e observancia de suas Ca. de Ordens, que valeráõ como parte integrante deste Instrumento, em que ha por expensos os poderes, como se cada huma fizessem individual mensaõ, e só reservara para si tendo por firme, e valioso quanto fizer o seo procurador á quem releva saõ, que o Direito outorga, e de como assim o disse, de que quo assignou depois do lido, com duas testemunhas presentes.

Un.º de Mag.º Xavier

Em tempo e anno dig.mo

Un.º e mais [illegible] não dar esta

Mamede Cardozo

em Un.º anno.

S. de M.

M. José de Mag.es Magalhaes

Rogo da obl.ª Veloedoro Barrinpoã Cardozo

José Antonio de Abreu

Franco de Salles Gouveia

Illm.o e Ex.mo Snr. Ministro.

Off.o 10

Diz Faustina Rodrigues que foi casada com o Sr. [illegible] e que o Casal de Auto Juizo visitou a Supp.e como Curadora e Administradora de seus escravos, e que, tendo uma [illegible] Escrava de nome Rita de pouca ocupação [illegible] morte, feita em Janeiro passado, cuja procuração foi tirada por ordem de Juizo, e não tendo a Supp.e mais [illegible], como Curadora recorre. //

Informe o Exm.o
Estancia 22 de 8bro
de 1850.

Jesuino a V.
Grande a Lavoura
Justiniana para
remediar-se com
a maioria da
Supp.e q.e roga
Justiça. //

Rio Pardo

Rogo da Justiniana
a Sr.a Subdelegada

Illmo Snr. Juiz Municipal

He verdade q.to allega a Supplte em q.to não ter sido ouvida em todo o Processo de querella de que q.to ella se queixa, porque tendo sido pelo mesmo processo, preparado p.a o Jurado, sem que entretanto a Supplte, q. tudo ignorava onde era sua residencia não foi tida

He o q. informo a V.S. - Est.a 22 de Fev.o de 1850.

J.o Alves de Moraes

Illmo

Diz a Supplte do seguinte theor o q. se lhe offerece informar [illegible] mandão passar [illegible] se ao attendido //

Como requer. Estamos 22 de Fev.o de 1850.

Cand.o Alves

Certifico que estou intimado de Faustino Xavier de Jesus da Sentença de Pronuncia de fls 15 dos 8 centos Reis, desde vinte e cinco de Xbro. and.e Est.a 23 de Xbro. 1855.

Joaquim Ant.o de Mag.es
Soares de Gouvea

Est.a . . . Sello . . . 160
P.o. trezentos vinte reis Est.a
fls 3 de Xbro. de 1855
Freitas

J. Magr

Illmo. Sr. Juiz Municipal.

O Tenente Luiz de Souza que
tendo alcançado por acto Judiciario
recurso para o Supremo Tribunal de Di-
reito no segundo crime, que
lhe derão a seo avonado Pedro: e co-
mo já estejão hoje no quinto
dia: e o Carneiro estejão occupado
no Jury, e não lhe possa dar as
peças requeridas, por certidão,
por isso pede a V. M. lhe conce-
da mais dous dias na forma
da Lei;

E. R. M.

O Escrivão do Jury Ge-
ral hoje 25 de Abril de
1844 Carneiro

Pago da Relação
hoje 26 de Abril de 1844

Dum fé' hum internado
apitiçaõ - Dejs. nella ao
Pe. Anna. Pe. Ant.o Pantoja
a Mesa. Bs. Est.a 25 de Mço
de 1821.

Jozé Mar.el de Mag

Traslado das peças produzidas pela pela Reconvinte Faustina Maria de Jesus, senhora e administradora de seo escravo Pedro, preso na Cadeia desta Cidade, e pronunciado em crime de morte. - - -

habilidade a offensa, que fa-
zia o referido escravo, lhe que
pode assassinal-o com hu-
ma faca, commettendo elle
corpo de delicto, directo, en-
jo delicto foi complice Joa-
Cardoso Guaiabeira, como
constará pelas testemunhas
a margem. Requer a Vossa
Senhoria, que mandando
destribuir esta, sejão notifi-
cadas as testemunhas jun-
ta e dia, que Vossa Senhoria
designar para formação da
culpa, e provada que seja,
se lhe applique o artigo
cento e noventa e dous, por es-
tar no crime revestido das
circumstancias aggravan-
tes do artigo cento sessenta
sete, quinto e oitavo, espi-
rito do Codigo Penal, e quanto
ao Guaiabeira no cumprimen-
to do artigo cento noventa e
dous do Codigo Criminal, regu-lan-

do se pelo artigo trinta e quatro, trinta e cinco do mesmo visto que tambem se acha revestido das circumstancias aggravantes do artigo cento e sete paragrafo 7 do referido Codigo para a punição dos criminosos que empregão Publicos, dá-se Suspensão contra a sua Commissão e Pede a Vossa Senhoria, que, assim acha, e estabelecida se lhe leve. O Vereador Presidente Francisco José Barbosa de Oliveira, Promotor Publico. Lucas Antonio Joaquim Gomes de Souza. Manoel de Almeida. Casimiro Gomes Pinto. Estanislão de Andrade. Manoel Vicente. Distribuida Authuada, procedeu se a summario, citadas as testemunhas, e marco o dia vinte oito as nove horas do dia. Estancia vinte e oito de Junho de mil oitocentos e quarenta e dois. Ferreira da Silva. Lucas Antonio da Cruz, Escrivão

Test.as a margem Comarca.

Depois.

Test.os Feito dia 8.e

Cardoso, abitador, e morador no sitio do Augusto do Cale Torres, que vive de suas lavouras, e criador de gado vacum, de idade que disse ser de cincoenta e quatro annos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo ao dito Juiz de dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e das contradictas nada disse. E sendo perguntado a elle testemunha pelo dito Juiz sobre a pedição de folhas 2 que lhe foi lida e declarada, disse que sabe por lhe dizer seo sobrinho Lourenço, quando de levar hum seu gadinho nunca do finado José Cardoso no dia nove de junho mez de Maio, atravessando pelo roçado de Timotheo Rodrigues para ganharem a estrada

Cardoso, abitador, e morador no sitio do Augusto do Cale Torres, que vive de suas lavouras, e criador de gado vacum, de idade que disse ser de cincoenta e quatro annos, pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo ao dito Juiz de dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e das contradictas nada disse. E sendo perguntado a elle testemunha pelo dito Juiz sobre a pedição de folhas 2 que lhe foi lida e declarada, disse que sabe por lhe dizer seo sobrinho Lourenço, quando de levar hum seu gadinho nunca do finado José Cardoso no dia nove de junho mez de Maio, atravessando pelo roçado de Timotheo Rodrigues para ganharem a estrada

conseguindo o hir a Pedro os
cravos da dita Fazenda, este e
os chamou Padroes, dizendo,
que passavão por alli para for
tarem mando e mandarão a
ao que respondêrão os ditos
Agostinho e Sourenço, que se
sessem juntar alcuçarias para
tirar a cassia, e nos nessa,
por que bem sabia, que dentro
da roça havia ouro, nas obs
tante nas achar, e serem Pe
dos indios alguns de furto,
com tudo dos cinco cavallos
não dito Sourenço, e desse fur
timento, que os Principaes
se dá Justiça, e foi condemna
do por furto e Pedro de Sou
a que assim o Pai do es
condado. Disse mais elle
testamunha que fizendo fue
Carolos, sabendo da offensa,
que havia recebido no assas
sinato Real Sourenço foi ter
com os Padroes Pais do dito

Lourenço, sabendo o que obraria
em caso tal, e devendo ter seo
Padrasto, que nesta abraua for-
nas quer fazer mal a Joaõ
a sua vizinha Francisca Ro-
drigues, dirigio se ao Pedro José
Cardoso e sua roça, e sendo en-
contrado no pasto de Joaõ de
Andrade, atravessou o dito es-
cravo a cerca de hum passa
diço, o que presenciou a Es-
tefania, ouvindo mais es
gritos, que dava o dito escrav
-mos Senhor, venha cá-; e ob-
servando se ella testemunha
ao lugar como Senhor do dito
escravo, encontrarão no com hu
mo facão de ponta, cheio de
sangue, observando, que Jose
dirigindo se ella testemu
nha com Joaõ Cardoso a ver
os animaes offendidos a
chorão o Jose Cardoso assaus

Prado com duas facadas. Estando
mais perdurado a elle Testa-
munha, se sabia, que Joaõ Car-
doso Guaraboina commettera pa-
ra este assassinado: respon-
deo, que á vista do que elle Tes-
temunha presenceou, bem como
ciencia de não ser o dito Joaõ
Cardoso comprehendido de ma-
neira alguma para semilhan-
te crime, nem mais disse a
alguma, e nada mais disse,
nem lhe foi perguntado.
E logo neste acto em Caza onde se
pegou a mesma Testemunha
e deo juramento nos antigos dos
Santos e prometeo a Deos e nesta
sua prezença de cumprir bem e
fielmente o que for obrigado
Perguntado pelo antigo e encontra-
do Reo disse ser de idade de
mais de sincoenta annos
Do Sr. de que he Escrivão de
mil oitocentos e quarenta hum.
Eo Escrivão a Testemunha assin. dis

ve, e jurou, e de como ficou nomeada
do assignou o seu juramento como
Pedro Luiz a rogo dos Senadores Li-
vres, que não sabião escrever, e pelo
Testemunho declarou, que não sa-
bia escrever a seu rogo assignou
Domingos Sabino Pereira Cas-
tro, e os mais declarados juraram e
todos por mim o Escrivão Marcos
de Magalhães, segundo do Escrivão,
e Escrivão do Judicial o escrevi.
Pereira de Silva. Domingos
Sabino Pereira e Castro. = Hoje
no Paço Publico, casa de Au-
diencia do Juiz de Paz Presi-
dente, e Vereador no Officio de Procu-
rador do Conselho, que serve de Officio de
Camara, onde eu Escrivão abaixo
vim, e sendo ahi presente o Juiz
de Paz Presidente, e Vereador
Procurador do Conselho, que
serve de Officio de Camara, Ma-
nuel Pereira de Lucas, e Secre-
tario Joaquim Pedro Carneiro
Pinto, e Escrivão abaixo nomeado
Marcos de Magalhães, que serve
de Escrivão da Camara, e Juiz
de Paz, e Vereador, e Procurador
do Conselho, que serve de Officio
de Camara, Manuel Pereira de Lucas
Secret

e dos costumes disse nada. E sendo perguntado a ele testemunha pelo dito Juiz a cerca da petição de querela do Promotor Publico, que lida lhe foi lida e declarada, e disse, que sabe por ouvir dizer na Rua pelas pessoas boas mas a Lucas Antonio, que Pedro escravo de Tomas Rodrigues matara a José Cardoso com humas facadas, que era na Rio pardo he publico, e sendo mais perguntado se sabia, que Joao Cardoso Guedelha concorrera para este assassinato, disse que de tal nada sabia, e hoje nada sabe, e que falla somente ao dito escravo Pedro, assevera e mais nada disse, e nada ao costumes lhe tocou. E logo eu Escrivão li a mesma Testemunha o determinado nos artigos atrasados retro e gratis e Conselhos, e assinou com o Juiz

vamento de trinta e hum de Ja-
neiro de mil oito centos e qua-
renta e dois em referencia aos ar-
tigos cincoenta e hum da Lei de hum
de Dezembro de mil oitocentos
e quarenta e hum. E logo os
sim o disse, jurou, e feita in lina-
do, assignou, e seo juramento
com o dito Juiz a vereda dos Su-
plentes Publicos, depois de ser li-
do proranto todas por mim e
Luiz Moreira de Magalhaes,
escrivão Vereador e Escrivão do Ju-
Civil o escrevi. Ferreira da Sil-
Test.ª 39. va. Manoel Lopes Chaves. Ma-
noel Vicente Ferreira, casado,
morador no sitio do Rio fundo
que disse de suas baronias, de
idade que disse ser de trinta
annos pouco mais ou menos.
Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum livro
delles, em que jurou sua mão direita
prometteo ao dito Juiz de dizer a verdade do que soubesse

lhe fosse perguntado, disse nada. Estando perguntado a elle Testemunha pelo Juiz sobre a petição da queixa do Promotor Publico, que toda lhe foi lida e declarada, disse elle Testemunha, que, estando em sua roça a trabalhar, fora molestado pelo Inspetor de quarteirão, para prender a Pedro, escravo de Faustina Rodrigues pela morte feita a José Cardoso: disse mais elle testemunha, que com effeito viu o cadaver do assassinado, e que no lugar do Profundo de publico ter sido o dito escravo Pedro o matador; e que elle Testemunha sabe disso pela sua notoriedade. Estando os mais perguntados se sabia que fosse Cardoso Guarda-livro quem fora esse assassino, disse que só se ouvia dizer ser o dito escravo, e finou, sendo todos que os

do Joze Barbosa não teve parte neste crime, que só soube depois de perpetrado, e mais não disse. Deste acto eu Escrivão o notifiquei a mesma Testemunha e cumprimento dos artigos duzentos e noventa, e duzentos e noventa e cinco do Regulamento de hum de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois, em referencia ao artigo cincoenta e dous da Lei de trez de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e hum. E de como assim o disse, jurou, e lhe foi notificado o assignou o seu juramento com o dito Juiz de Direito lhe dizer que não se afastasse, e pela Testemunha lhe foi dito que não sabia escrever á seu rogo o fez Leandro José de Abreu, depois de ser lido perante todos por mim Escrivão Manoel de Abreu Magalhães, Substituto e Escrivão o escrevi. Leandro de Abreu

ua. Leandro José de Mello e
Manoel Francisco de Almeida, Test.ª
casado, morador no Rio fundo
que vive de suas roças, cerca
de que disse ser de idade de
annos pouco mais ou menos,
testemunha jurada pelos Santos
Evangelhos em hum livro delles
em que poz sua mão direita,
e prometteo dizer verdade do
que soubesse, e lhe fosse perguntado, e das costumes disse nada.
Sendo perguntado pelo theor
Testemunha pelo dito Juiz
sobre a petição do queixoso do
Promotor Publico, que lhe foi lida e declarada, disse que
sabe por ouvir a seu Genro
Luis Antonio, que Pedro, escravo de Faustina Rodrigues foi
o matador de José Cardoso,
que elle testemunha ignora
o motivo que para isso teve.
Sendo mais perguntado se sabia
ou sabe que Joaquim Francisco Guimarães

convocara para esse assassinato, e disse que, por ouvir dizer aos seus senhores, sabe que João Cardoso não foi presente a esse acto; e disse mais ele Testemunha, que no Rio Grande do Sul publico que o escravo Pedro perpetrara esse homicidio de seo motu proprio, sem ajuda ou mandado de pessoa alguma; e nada mais disse. E sendo-lhe lido o seu Juramento na forma que o Juramento a Testemunha para cumprir os artigos decimo sexto e quatro, e decimo sexto e quatro, e decimo sexto e cinco do Regulamento de vinte e hum de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e hum, e disse, em referencia ao artigo cinco cento e cinco do Regulamento de mil oitocentos e quarenta e hum. Ele escrivão disse o disse, e jurou assignou este juramento com o dito Juiz e escrivão do Termo Publico

que não comparece eco; e pelo
Testemunha (e declarar que não
sabia escrever o seu rogo e pelo
Sargento José de Mello, e pelo
Dr. Mello por mim escrivão do
auto de ratificação, e inquirição
Sabellinas e Cruzinas que escrevi.
Ferreira da Silva - Sargento José
de Mello - João Gomes de Sousa Test.ª
casado, morador no sitio do Be-
al, que vive de suas roças, de i-
dade que disse ser (e) quarenta
e cinco annos pouco mais ou
menos, Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum livro
e debaixo em que poz sua mão di-
reita, e prometteo ao dito Juiz de
dizer a verdade do que soubes-
se, e lhe fosse perguntado, e dos
costumes disse nada. E sendo
perguntado a dita Testemunha
pelo dito Juiz sobre a petição
de queixa do Promotor Publico
disse que sabe por ser publico
no Rio Fundo, que matarão ele

José Cardoso Jorge Pedro, escravos
de Faustina Rodrigues, e que não
mencionou a quem ouvira jurar
isso geralmente sabido de to-
dos os moradores daquelle lugar, que jurou
ao mesmo tempo não se jurar
isso a pessoa alguma, segun-
do lhe ordenou Testemunha a cau-
sa que teve e deseja para com-
metter semelhante attentado.
E sendo mais perguntado se
sabe que José Cardoso Guara-
bira concorrera para a mor-
te de José Cardoso, disse que lhe
sabido, que José dito Guarabira
não teve parte necessaria; e
que o escravo o fez de sua pro-
pria vontade sem mandado
de alguem, como ouvio dizer.
E nada mais se lhe perguntou
e lhe foi lido o seu Depoimento
que ouvindo disse estar bem
escripto e o Testemunho, assi-
nou com a Autoridade e Escrivão
os dias e lugar supra declara-
dos nos autos juntos e eu
Escrivão o escrevi e assignei

Cardoso

De trinta e hum de Janeiro de mil
oitocentos e quarenta e dois, em
referencia ao cinco centa e tres
de Set. de trinta de Dezembro de
mil oitocentos e quarenta e
hum. Este anno assumpto disse
juraram, e forão notificados, as
ditas e dos juramentos, e pelo
Testemunho Doctores que nas
de escrever o dito rogo e fiz
Ignacio Ramos do Espirito
Santo, com o dito juiz, e jura
Perante todos juramentados
vivi e testemunhas abaixo de
Abgathas Cerimão vicinos Se-
rra de Sima - Ignacio Ramos
do Espirito Santo - e Manoel Jos. S.
Jose de Santa e Cruz, ca-
sado, morador no sitio do Ri-
fernado, que vive de suas ro-
cas e pescarias, de Idade de que
disse ser de guarenta cinco
annos pouco mais ou me-
nos, Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em

hum livro de Autos, em que jou
sou mão direita, e juramen-
tos ao dito Juiz de dizer ver-
dade do que soubesse, e lhe
fosse perguntado, e dos costu-
mes disse nada. E sendo per-
guntado a elle Testemunha
pelo dito Juiz, disse, Juiz do
Auto e preferimento do Tabe-
lião Testamento atraz dito
escrito, disse ser cousa de Jo-
sé Testemunha, logo que
chegou a seo conhecimento
a noticia da morte de José Car-
doso, segundo disem por Autos,
escravo de Faustino Rodrigues,
reflectindo ao referido estado
do Preso, e mais provas juri-
dicamente referidos escravo: e per-
guntado de sabia, ou ouvio
o dito escravo assassinio de
José Cardoso, respondeo
que sabe por ouvir dizer gen-
do o avisarão, para o que
pedio negado [illegible] de dias

procedor, e sendo mais perguntado se sabia que Joaõ Gonçalves Guardeira tinha parte nestes insultos respondeo que lhe publicou mas que o dito Guardeira se convertido para isso, tendo o dito mais a mais dito o crime projetado, estando elle sumido e delinquente e delinquido, e quando o dito Guardeira veyo se recolher donde estava o assassinou, pelas Ave Marias, e Trindade, que acclamavão a certos gritos, que praticavão do lugar acima declarado e referido ao dito, por Gonçalves, e Amigos, que vinhão já o acharem morto, vindo mais disse, e mais não foi perguntado. Este acto em Vereação de Camara a 11 de Setembro de 1811 annos. Sem duvida que em cumprimento aos artigos duzentos e noventa quatro e duzentos noventa e cinco do Regi-

mento da bitola e baixa de
janeiro de mil oitocentos e
quarenta e dois, em nossa presença
ao encontro e bons do Juiz de
Direito comissário
escrivão e guarda-mor, para
neste ser feita a medição
de domicílio. E eu como assis-
tente o declaro e juro, e assignei
ser juramento com o dito Juiz
e almoxarife do Brasil Ro-
drigo, que nada comprehendeo.
Eu Antonio Moreira Duarte
gatharo, segundo Sabellinas Es-
crivão do Juízo de Direito que
escrevi. Gomara da Silva
Manoel João de Santa Ma-
Fonseca. no. — O corpo de delicto e
folhas tres, e os depoimentos
das testemunhas de folhas
sete verso á folhas corenta e
hum pelo que julgo a prisão e livramen-
to a Reo Pedro, escravo de
Faustina Rodrigues

estar incurso no artigo cento e sessenta e dois do Codigo Penal, pelo crime de homicidio. O Escrivão lance o seu nome no rol de culpados, e passe as ordens necessarias para a sua captura com os socorros da Justiça. Estalagem primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e dois. Tobias Barbosa Ferreira da Silva. — E nada mais se continha, e declarava nas ditas peças, que aqui fielmente estão trasladadas, e estão conformes aos originais constantes dos respectivos autos, a que me reporto; por que á vista delles, eu Escrivão, com subscripto Official ao annexo assignado, este trasladei, conferi, concertei, e pelo que o subscrevi e assignei. Dado nesta Villa de Constituição nal da Estancia, Cabeça da Comarca, Provincia de Sergipe

gique de Elrei, acos vinte e
seis dias do mes de Novem-
bro do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e cinco-
enta, vigesimo nono da In-
dependencia do Imperio.
Eu Joam Moreira de Ma
galhaes primeiro Tabellião
do Publico Judicial e Notas que
o subscrevo. conferi e conferi.

Conferido por mim Joam
Joam Mel. de Mag.

Sello
Reis 33.
Reis 33.
Reis 150.
Reis 222.

Certifico que com pagou 1$760 de sello
Sts 26 de 9bro 18 50.

Mag.

Sello . . 1$760
Pg. mil sete centos ses-
senta reis Sts 26. de 9bro
de 1850

Silva

Mag.

Faustina Rodrigues de Jesus como tenitora e administradora da roda dos escravos Pedro, para manumissão dada em 1º de Julho de 1882 e presa na cadeia desta Cidade, em consequencia de huma denuncia infundada, falsa, e de proposito feita só para vexar-lhe, prendendo pela autoridade, e alheia de aquella mesma, e ordem, e confiança, que em mesmas quantas inspira o caracter sagrado e justiceiro do Magistrado humano, e probidoso, vem perante V. S.ª Illm.º e Exm.º Snr.º Dor Juiz de Direito representar a innocencia de seu escravo, e fazer desapparecer a falsidade e a calumnia, em que o envolveram, afim de ser reparada a grande injustiça, contra a qual re-

clama, e clamará sempre. Esta é a voz eterna da natureza, é grande dita, e verdade, vêm-se que já muitos procederão por uma fundamental regra tratados se ser ouvida.

[illegible]

Leis de prodigalidade, que sofra alteração tem sido gothicas, que não [illegible] [illegible] [illegible]

hoje não existem, crescem com-
tudo os elementos á sua efficaz
acção do Christianismo e da
civilisação.

Com amor da verdade pois
foi isto o que accusou-se
contra a Parte Publica e
a recorrente por ser escrava,
e de huma raça mallaia, vin-
da, pobre, e desvalida, para
ser perseguida, e não ha-
ver quem se defenda.

Recorrente justiça, e de-
cia, descubrão toda a
historia desta perseguição
que certamente
acharão acintosa e mo-
dos mais não procurados

offender a pessoa, mas quando tornam-se fastidiosa ao juizo, e vem mesmo com memorar factos, que [illegible] entrega sua narração ao silencio, e prova a analysar o processo com todas as suas peças, e mostrar a insubsistencia delle.

Ne a denuncia do Promotor Publico a prova mais saliente desta perseguição, de que se falla, foi que denunciando elle contra hum escravo, e por hum crime tão horroroso para a sociedade inteira, não se lembrou ao menos [illegible] que fosse envolvido mais alguem, nem ao menos pa-

da regularidade do processo, que se achasse
sem Curador ao escravo,
como se deprehende do
processo, e como expressa-
mente prova o do-
cumento N.º 1.º 3 e assim,
e do acordo, inscrente a
Senhora e o escravo pro-
nuncia-se o auto, e pas-
segue-se á aguetta!!!...

O Visconde Pereira de Cas-
tro falla com uma nota 298,
Parte 1.ª, ensina, que os
Senhores são obrigados
á indemnisação pelos da-
nos: limitão outros
a balisados Praxistas es-
ensinão, mas decisões
da Relação até hoje que

se queria pronunciado o
ciosas o, e sendo ouvida uma
senhora, ou alguem cava-
dor nomeado, taboes que
se não podesse ter em fa-
feito o premeditado cri-
me, que do escravo fize-
rão.

[illegible]

que seria da sociedade, que
seria do honrado Pae de
familias, do cidadão pru-
dente, se taes especta-
se reproduzissem?! Que de
viuvas, que de Orphãos,
que de miseraveis mortes
de fome e de desesperos
se não deveriam contar
na humanidade! que
seria acabado! que
seria a humanidade, se

[illegible] a [illegible]
[illegible] de occultar denuncias, e havendo hum Juiz,
em quem o aguilhão do remorso já estivesse operando, que em tudo o fizesse
[illegible] satisfazendo ???

Se o Magistrado he o guarda e o executor da Justiça, tambem deverá ser o defensor da humanidade: por isso não deve consentir, que se persiga a innocencia, conhecendo-se a perseguição, como no presente caso, e nem deve impassivelmente calcar-se a mesma Lei, e voltar alle as costas a este acto degradante e immoral.
A Bahia na constante accen-

tecco neste processo, e a recorrente passa a mostrar.

O artigo 89 do Codigo Criminal diz, que não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, etc, mas que o Juiz poderá informar-se destes e reduzir a termo a informação. O mesmo vemos porem nas peças juntas, o que certamente nos convence do espirito de perseguição, que transluz em qualquer das folhas deste injusto processo.

Lucas Antonio, a rogo

mundica, tio de José Candido,
cuja morte fatalmente se
attribue ao ciume da re-
commente, bem conhecido do
Juiz e do Promotor, cuja
parentesca tambem não
ignoravão, lhe prestou jura-
mento juratorio, e assi giurando
nada deixou de jurar contra
os pontos mui bem accusados
no interior e minutario,
todavia não poude bem
comprehender sua historia, es-
mo de seo mesmo depoi-
mento se deprehende.
Esta testemunha, alem
do parentesco, tem mais
outra razão para não
ser acreditada, pois
que obrou, como era, e
demoralisada, necessa-
riamente havia de mos-
trar os effeitos de sua

[illegible] e desmoralisado depois.

[illegible]

Era sabido, como era ainda
Lucas Antonio era tio de
José Cardoso, que era obrio,
e desmoralisado, e que era
inimigo da accusante, e
não admittio a Juiso como
testemunha, e não como
informante, semelhante
homem, que se não proje
va de profanar o sagra-
do do Juramento.?!!

Nos mesmos defeitos da pri-
meira está a segunda Ma-
noel Luiz Jacob, porque
sendo seo sobrinho, e tão
obrio e desmoralisado, co-
mo o tio, o que tambem

não ignorava o Juiz e a Re-
querente, tratava de conjun-
ctal-o em mentiras a fim
de na mentira, e simulta-
neamente reprovar isso mesmo na fe-
rição de seu dito.

A testemunha não foi mais
do que referir a sentença,
que tinha por objecto
comer o Lucas, e por isso
mesmo merece tanto de
fé, quanto a 1ª e 2ª até
quarta da mesma fo-
ma se refere á Lucas, a
quinta e sexta contão a
sentença já mencionada.

Dou a causa por conclusa

De seis testemunhas duas somente
parentes, ainda assim de José
Candido e nenhuma de sua
fé, e certas de ouvida da
que quem se condemnam
provado haver crime, e
por taes depoimentos illegaes,
fraudulentos e dos
juizes de primeira instancia
de ambas as partes julgando
de ambos mandou suspender
a, em cuja suspensão
nem ao menos houve ten-
tativa de praticar o de-
licto por que o pronunci-
ados no grau maximo
do artigo 192 ...

Sorão, ou não, por certidão
dos autos o parentesco, e pro-
nunciados, ou condemnados

e mabida de giustyaes. Lo-
tomarinha ?! Certamente, que
sim; e ninguem haverá
que a negue ainda mes-
mo desconhecendo as re-
gras mais triviaes do
mesmo Direito Criminal.

Dados pois, como vê dão,
no processo todas estas de-
feitos, todas estas
irregularidades, e nullida-
des a vista das Leis ex-
pressas, como poderá, e de-
verá, ella subsistir ?! Co-
mo não reparar ao ca
injustiça, a tal, que de
tanto soffre a reconven-
te Joaquim e por cuja cora-
ção, que innocentemente
jáz em huma prisão ?!.

Desnecessario parece-me commentar Decisão tão justa, porque as razões e a verdade enunciadas e provadas são mais que sufficientes para que mantenha-se a insufficiencia da Decisão proferida pelo Juiz a quo: por isso reformando o Juiz ad quem, se ao inferior não for retornada a injusta sentença de pronuncia, o que exagerou a recommendação, espera alta côr reparada a injustiça, e aggravada a Lei.

Sr. Presidente.

J. M. Cardozo.

cimenta muita Cidade Constitucional da Estancia Capital de Comarca da Provincia de Sergipe da El Rei nosso Senhor Jesus Cristo anno corrente de mil oitocentos vinte e dois Dante Bernardo Publico Tabellião Geral nesta Cidade Tomou este Cartorio de Almeida Barbosa para constar fiz este termo que assignou Joaquina Clemina de Magalhães Encerrado aos quinze dias ——————

Recebi eu Tabellião
Bernardo Pereira de Almeida

Diz Justiniano José da Silveira Miranda, que tendo justificado perante o Juiz de Direito desta Comarca a sua idade, e mais circumstancias exigidas pela Ordenação, para ser admittido a Tabellião do Publico Judicial, e Notas desta Cidade, e seu Termo, e tendo sido approvado, como consta da Certidão junta, pede a V. M. se sirva mandar passar-lhe Provisão para servir o referido Officio, visto achar-se nas circumstancias de ser provido, e ter prestado fiança, como tudo consta dos documentos juntos. E. R. M.

Pede a Justiça

Antonio Caetano de Almeida Barbosa

Provisão

Dante Bernardo Pereira de Almeida Tabellião Publico Judicial, e Notas desta Cidade, e seu Termo, por Sua Magestade Imperial, que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo-se habilitado perante o Juiz de Direito desta Comarca Justiniano José da Silveira Miranda, para ser admittido a Tabellião do Publico Judicial, e Notas desta Cidade, e seu Termo, e tendo sido approvado, como consta da Certidão junta, e prestado fiança, como tudo consta dos documentos juntos, Hei por bem Nomear-lhe Tabellião do Publico Judicial, e Notas desta Cidade, e seu Termo, para que sirva

de Novembro de mil oito centos
cincoenta nesta Cidade Constitu-
cional da Estancia Caberia
de Comarca da Provincia de
Sergipe de Ellbi, em meo Car-
torio pelo parte do Doctor Pro-
bidor da Comarca Antonio
Caetano de Almeida Bastos
me foram entregues estes autos
com um Despacho retro a para
constar faço este termo que eu
José Moreira de Magalhaes
o escrivão o escrevi

Certifico q. vai pago em 040 de fl 14 com
a my.ª Est.ª 27 de Fev.º 1850

Nº 10 . . . Sello . . . 1840

Pg. oito centos quarenta re-
is Est.ª 27 de Fev.º de 1850

Silva

Barg

Para

Aos vinte sete dias do mez de
Novembro de mil oito cen-
tos cincoenta nesta Cidade Cons-
titucional da Estancia Ca-
beça de Comarca da Provincia
de Sergipe de Ellbi em meo
Cartorio fiz estes autos com

Com [illegible] ao Juiz Municipal
Segundo Supplente desta Ter-
mo o Cumpre diz o Termo o dito
Snr Joaõ de Mattos Freire, e
por elle foi dito que elle tinha
por costume fazer este termo
que ia Joam Moreira de
Magalhaens Emquanto que
Cumpri

Cl. 9.200

Produzindo os ditos das testemunhas
destes Sumarios a provas meras presun-
çaõs contra os ditos Reos, como bem
declara o Promotor P.o parte da Jus-
tiça, e naõ provando estas presun-
çoes effeituar-se a acçaõ da Justiça
art. 36 do Cod. Criminal, e Especifico,
e para naõ se accumularem maiores cus-
tas aos Cofres do Municipalidade
com o julgamento de mais hum processo
por Si mo. inda se distinto, ne for-
mando o despacho de pronuncia,
mando que os reos sejaõ
ora presos e Cruz, e que dentro
trez dias a sua dita Snr. a dispo-
sal naõ estiver preso, proceda-se
a revelia de Solteiro. Publique-se
em maõ do Escrivaõ. Estancia 29 de
7br. de 1850 — João de Mattos, Fz

Data

Aos vinte nove dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade Capital Tribunal da Relação e casas de Audiencia pelo Juiz de Direito Magistrado Presidente comigo Escrivão e Meyo Joam de Mattos Freire me foram entregues estes autos com a Sentença retro, e para constar fiz este termo que eu Joam Antonio de Magalhães Mattos Escrivão que o escrevi

Aos dez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade Capital e casas de Audiencia do Tribunal da Relação onde se achava o Juiz de Direito Presidente Joam Antonio de Magalhães Mattos Escrivão comigo Escrivão adiante nomeado, e perante as testemunhas abaixo assignadas, e nomeadas pelo Juiz, foi lida a Sentença retro, e para constar fiz este termo que eu Joam Antonio de Magalhães Mattos Escrivão que o escrevi

Aos dez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade Capital e casas de Audiencia do Tribunal da Relação onde se achava o Juiz de Direito Presidente Joam Antonio de Magalhães Mattos Escrivão comigo Escrivão adiante nomeado, e perante as testemunhas abaixo assignadas, e nomeadas pelo Juiz, foi lida a Sentença retro, e para constar fiz este termo que eu Joam Antonio de Magalhães Mattos Escrivão que o escrevi

Dou fé haver intimado a Sentença retro ao Reo Antonio Caetano de Almeida Braga e ao Advogado Joaquim Manoel Gonçalves Ezequiel Ribeiro de Mello.

Joam Antonio de Magalhães Mattos

Recibí

Asist.a Pura	125	
Fam.a	100	
Pensiones	2.780	
Subsist.a de	250	
Cuota	2.500	
M.a Aparic.a	350	2.105

Cl.a 20 de Abril 1852

Salino